

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 26/11/24
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



MENSAGEM N° 64/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 22 de novembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CMLGBTQIA+) é um avanço essencial na promoção da igualdade e na garantia dos direitos dessa população no município de Horizonte. Trata-se de um espaço estratégico para articular ações públicas e dialogar com a sociedade civil sobre os desafios enfrentados por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras identidades. Ao instituir este Conselho, o município demonstra um compromisso concreto com a inclusão e a dignidade humana, combatendo a discriminação e a invisibilidade que ainda atingem essas pessoas.

A importância de um conselho como o CMLGBTQIA+ reside em sua capacidade de fomentar a participação democrática e assegurar que as políticas públicas considerem as especificidades da população LGBTQIA+. Este órgão será responsável por propor diretrizes, monitorar ações governamentais e criar estratégias que garantam acesso à saúde, educação, segurança e outras áreas fundamentais. Além disso, atuará como um espaço de escuta ativa, fortalecendo o diálogo entre o poder público e os movimentos sociais, promovendo ações que combatam a LGBTQIA+fobia e ampliem os direitos desse grupo.

Outro ponto relevante é a função do Conselho como um instrumento de controle social e de fiscalização das políticas públicas já existentes. Sua atuação permitirá identificar lacunas nos serviços ofertados pelo município e propor soluções que atendam às necessidades reais da população LGBTQIA+. A organização de eventos, campanhas e conferências pelo Conselho contribuirá para a conscientização da sociedade e para a valorização da diversidade, criando um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

Por fim, a criação do CMLGBTQIA+ representa não apenas um avanço social, mas também um fortalecimento institucional do município de Horizonte. Ao reconhecer a importância da diversidade, o município se alinha com os princípios de direitos humanos e dá um passo significativo rumo à construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Este Conselho será um pilar fundamental para a articulação de políticas que promovam igualdade, garantam direitos e celebrem a diversidade como valor central de uma democracia plural.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de novembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 69, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras- CMLGBTQIA+, no âmbito da Secretaria responsável pela Articulação e Política, por meio do setor que coordene a área de Direitos Humanos.

Parágrafo único. O CMLGBTQIA+, um órgão colegiado com caráter consultivo e deliberativo, tem como objetivo contribuir para a formulação e implementação de ações, diretrizes e medidas governamentais relacionadas às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+.

Art. 2º Compete ao CMLGBTQIA+:

- I. - colaborar com a coordenadoria de Direitos Humanos da Secretaria de Articulação e Política, na elaboração de critérios e parâmetros para ações de gestão, tanto setoriais quanto transversais, que assegurem condições de igualdade, equidade e garantia dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+;
- II. - propor estratégias para a avaliação e monitoramento das ações governamentais direcionadas às pessoas LGBTQIA+;
- III. - acompanhar propostas legislativas que impactem as pessoas LGBTQIA+ e fazer recomendações sobre essas propostas;
- IV. - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre direitos e inclusão das pessoas LGBTQIA+;
- V. - apoiar campanhas voltadas para a promoção e defesa de direitos e políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+;



- VI. - organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ e outros eventos de âmbito Municipal que impactem as pessoas LGBTQIA+, dentro de sua área de atuação;
- VII. - manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, incluindo outros conselhos da administração pública, com o objetivo de estabelecer estratégias conjuntas de atuação para a promoção e defesa dos direitos e políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIA+;
- VIII. - fomentar a criação de redes institucionais e de planos voltados para assuntos dentro de sua área de atuação; e
- IX. - receber e analisar representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos das pessoas LGBTQIA+ e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CMLGBTQIA+, respeitada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será composto por:

I - representantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria responsável pela Articulação e Política;
- b) Secretaria responsável pela Assistência Social;
- c) Secretaria responsável pela Saúde;
- d) Secretaria responsável pela Educação;
- e) Secretaria responsável pela Cultura;
- f) Secretaria responsável pela Segurança Pública;
- g) Secretaria responsável pelo Esporte; e

II - Sete representantes de organizações da sociedade civil, como coletivos, OSCs e outras representações da política LGBTQIA+.

§ 1º Cada membro do CMLGBTQIA+ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CMLGBTQIA+ e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e entidades que representam e designados por ato da Secretaria de Articulação e Política.

§ 3º Os membros do CMLGBTQIA+ mencionados no inciso II do caput e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CMLGBTQIA+, a convite do Presidente ou do órgão de direção, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicas e privadas, além de personalidades convidadas.

§ 5º A organização e o funcionamento do órgão de direção mencionado no § 4º serão estabelecidos no regimento interno.

Art. 4º As organizações da sociedade civil mencionadas no inciso II do caput do art. 3º deverão ter atuação municipal e serão selecionadas por meio de processo eleitoral, conforme definido no regimento interno do CMLGBTQIA+, respeitando as seguintes disposições:

I - o regulamento do processo eleitoral será divulgado por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, até trinta dias antes do término do mandato de seus representantes; e

II - as entidades deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) ter atuação relevante e reconhecida na promoção, defesa ou garantia de direitos e políticas públicas das pessoas LGBTQIA+;
- b) integrar a comunidade científica, com atuação reconhecida na elaboração de estudos ou pesquisas sobre as pessoas LGBTQIA+; ou
- c) tratar-se de entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

Art. 5º Serão convidados a participar do CMLGBTQIA+, em caráter permanente, com direito a voz e sem direito a voto, representantes das seguintes instituições:

- I. - Conselho Regional de Psicologia;



- II. - Conselho Regional de Serviço Social;
- III. - Defensoria Pública Estadual;
- IV. - Ministério Público; e
- V. - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Ceará - de preferência membro da Comissão da Diversidade Sexual e Gênero - CDSG.

Parágrafo único. Os membros mencionados no caput e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades que representam e designados por ato da Secretaria da Articulação e Política.

Art. 6º A eleição para Presidente e Vice-Presidente do CMLGBTQIA+ será bienal e alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º No primeiro mandato, a Presidência será exercida por um representante do Poder Público e a Vice-Presidência por um representante da sociedade civil.

§ 2º O primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do CMLGBTQIA+, com base em critérios estabelecidos pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º São atribuições do Presidente do CMLGBTQIA+:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas de interesse do Conselho;
- III. assinar as atas das reuniões; e
- IV. editar resoluções.



Art. 8º O CMLGBTQIA+ se reunirá, em caráter ordinário, conforme definido em regimento, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum para as reuniões do CMLGBTQIA+ será proporcional aos membros votantes, e o quórum de aprovação será de maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que respeitado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Em caso de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CMLGBTQIA+ terá o voto de qualidade.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10. O CMLGBTQIA+ poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão de suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, além de personalidades.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CMLGBTQIA+ será exercida pela Secretaria responsável pela Articulação e Política, por meio do setor que coordene a área de Direitos Humanos.

Art. 12. O CMLGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 13 As despesas necessárias para o funcionamento do CMLGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas a Secretaria responsável pela Articulação e Política nas leis orçamentárias anuais.

Art. 14. Os membros do CMLGBTQIA+ das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Município de Horizonte se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes poderão participar da reunião presencialmente ou por meio de videoconferência.



Art. 15. A participação no CMLGBTQIA+ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá receber recursos de convênios, parcerias, doações e outras fontes para o financiamento de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 22 de novembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº069/2024	INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS.	PODER EXECUTIVO
--------------------------------------	---	----------------------------

PARECER N° 026/2024

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que "institui o Conselho Municipal dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras." O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias."

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 069/2024**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.


Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PSB;

Vice-Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – PRD;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – REPUBLICANOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 069/2024	Institui o conselho municipal dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras.	PODER EXECUTIVO
---	--	------------------------

PARECER nº 076/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que “Institui o conselho municipal dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras.” O mesmo foi encaminhado a esta Comissão cumprindo os trâmites legais, para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída:
a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade, não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 069/2024**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 29 dias de novembro de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PRD**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PSB**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**